

RECEBIO ORIGINAL

Em: 18/11/24

IGOR



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 249/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração BBX do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Malibu, nº 143, Bloco 2/803, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: [REDACTED].183.229/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 8-0282/[REDACTED]-5700

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED]-8441

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0101

PROCESSO Nº: 019333/2023-64

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Coordenadas Geográficas: M01 059° 49' 38.34" W 07° 21' 53.71" S; M02 059° 46' 42.26" W 07° 21' 53.71" S; M03 059° 46' 42.26" W 07° 21' 30.92" S; M04 059° 43' 55.97" W 07° 21' 30.89" S; M05 059° 43' 55.97" W 07° 22' 3.44" S; M06 059° 43' 20.10" W 07° 22' 3.44" S; M07 059° 43' 20.07" W 07° 24' 11.38" S; M08 059° 45' 15.46" W 07° 24' 31.66" S; M09 059° 46' 3.11" W 07° 25' 15.52" S; M10 059° 49' 38.34" W 07° 25' 15.56" S, conforme processo ANM nº **880.184/2016**, Apuí-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade (sem guia de utilização), em área de 6.841,344 ha, localizado no Município de Apuí-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, **18 NOV 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 249/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 019333/2023-64**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
12. A pesquisa mineral fica restrita as áreas licenciadas por este OEMA;
13. É proibido o lançamento, nas praças de sondagem e área de influência, de matérias como: de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo substância que possa causar poluição no corpo hídrico;
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Os furos de sondagem deverão ser tamponados ao final de cada sondagem, de acordo com o PRAD;
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Alvará de Pesquisa expedido pela ANM;
17. Fica ciente, caso haja supressão vegetal, apresentar o inventário florestal junto ao SINAFLOR e a este IPAAM;